

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL

PAULO CÉSAR CORRÊA BORGES

RENATA ALMEIDA DA COSTA

SORAIA DA ROSA MENDES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C929

Criminologias e política criminal [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Paulo César Corrêa Borges, Renata Almeida Da Costa, Soraia da Rosa Mendes – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-214-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Criminologias. 3. Política Criminal.
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL

Apresentação

Uma vez mais o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito tem a satisfação de apresentar em forma de publicação uma coletânea de textos representativos de algumas das teses desenvolvidas em seu XXV Encontro Nacional que, em 2016, teve como tema “Direito e Desigualdades: diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo”.

O encontro, realizado na Universidade de Brasília – UnB, em uma parceria com o Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, o Centro Universitário do Distrito Federal – UDF e a Universidade Católica de Brasília - UCB, ocorreu entre os dias 6 a 9 de julho e, como era de se esperar, foi mais um momento especialmente rico no qual estudantes e professores construíram um espaço privilegiado de integração de várias instituições de ensino.

Os vinte e quatro textos que seguem foram objeto de intensos debates no Grupo de Trabalho “Política Criminal e Criminologia”, refletindo a atualidade de questões que envolvem o tema objeto de nosso GT ao redor do qual estiveram pesquisadores/as de todas as partes do país e de diferentes níveis de formação.

De um modo muito particular gostaríamos de registrar que, dos vinte e sete trabalhos aprovados, vinte e quatro deles contaram com a participação feminina em abordagens referentes a temas que giraram desde, v.g., a violência sexual e justiça de transição até, também por exemplo, os elementos punitivos na pós-modernidade e o direito penal do inimigo. Ou seja, pesquisas de conteúdo relevante, de caráter inovador, com grande potencial de impacto na área, visto traduzirem reflexões capazes de influírem na forma como devem ser compreendidas diferentes perspectivas político-criminais e criminológicas.

O intercâmbio de experiências durante o GT certamente representou um acréscimo importantíssimo ao pensamento jurídico e ao Conpedi, como um irradiador da produção de conhecimento que tem sido há longos anos. Sendo imprescindível, portanto, agradecer a todos e todas os e as participantes por suas contribuições, sem as quais o êxito do GT como um todo não seria possível.

Brasília, julho de 2016.

Prof. Dr. Paulo César Corrêa Borges – Universidade Estadual Paulista/UNESP

Profa. Dra. Renata Almeida Da Costa – Centro Universitário La Salle - UniLaSalle

Profa. Dra. Soraia da Rosa Mendes – Instituto de Direito Público/IDP

A NOVA QUALIFICADORA DO CRIME DE HOMICÍDIO: O FEMINICÍDIO

THE NEW QUALIFYING THE CRIME OF MURDER: THE FEMINICIDE

Goreth Campos Rubim ¹
Dorli João Carlos Marques ²

Resumo

O feminicídio é um novo tipo de homicídio qualificado, previsto pela Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. A sua incorporação no art.121, §2º, do Código Penal brasileiro, ocorreu devido o Brasil ocupar a 5ª posição como um dos países com maior índice de morte de mulheres em decorrência violência doméstica, conforme o Mapa da Violência: Homicídio de Mulheres 2015, elaborado pelo sociólogo e pesquisador Júlio Jacobo Waiselfisz. O objetivo desta pesquisa qualitativa é compreender esta nova qualificadora. Por isso utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental para conhecer o histórico e a motivação da prática deste delito.

Palavras-chave: Homicídio, Qualificadora do feminicídio, Gênero, Violência doméstica

Abstract/Resumen/Résumé

The femicide is a new type of qualified murder, previewed by the law No 13.104 of March 9th of 2015, incorporated in the article 121, second paragraph of the Brazilian criminal code, because Brazil occupies the 5º position as a country with the highest index of domestic violence death, as the maps of violences prepared by sociologist an researcher Júlio Jacobo Waiselfisz. The objective is the compheension of this new qualifier with respect to the technical procedures, the research was of bibliographic and documental base.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Murder, Femicide qualifier, Gender, Domestic violence

¹ Advogada. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro Universitário do Norte. Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos pela Universidade do Estado do Amazonas.

² Professor do Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Líder do Grupo de Pesquisa Violência Contra a Mulher.

1 INTRODUÇÃO

Ao analisar os dados do Mapa da Violência 2015 – Atualização: Homicídios de Mulheres no Brasil, elaborado pelo sociólogo e pesquisador Júlio Jacobo Waiselfisz, constatou-se que o Brasil, ocupa a 5ª posição com relação a mortes de mulheres de forma violenta dos 83 países analisados por meio de dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), ou seja, uma taxa de 4,8 homicídios decorrentes da violência doméstica para cada 100 mil mulheres. Em relação à cidade de Manaus a realidade não é diferente: os dados são elevados e estão aumentando. Diante dessa constatação, pergunta-se: por que a prática de homicídio qualificado pelo feminicídio está se tornando cada vez mais comum?

Para responder a essa questão norteadora, procurou-se, nesta pesquisa, analisar o homicídio qualificado pelo feminicídio, buscando compreender os fatores que o desencadeia e o papel da Lei 13.104/2015, como forma de reprimir este tipo de crime. Complementarmente, tem-se como objetivos específicos deste estudo analisar os tipos de feminicídios; descrever o conceito feminicídio; traçar sua trajetória histórica; apresentar sua tipificação, além de procurar traçar um perfil social dos sujeitos do crime; os locais de ocorrência, e instrumentos utilizados para a execução do delito, bem como as características marcantes desse tipo de homicídio e, no caso da cidade de Manaus, pontuar a quantidade de boletins de ocorrência registrados entre os anos de 2012 a 2015 de homicídios dolosos consumados e tentados contra as mulheres manauaras.

A importância do estudo reside, entre outras razões, na oportunidade de contribuir com a ampliação da compreensão dessa conquista histórica que essa nova qualificadora representa para as mulheres vítimas de violência, além de agregar mais dados qualitativos e quantitativos para análises mais consistentes das mortes de mulheres no Brasil. Acrescenta-se a isso a possibilidade de contribuir com a implementação de políticas públicas de enfrentamento para este tipo de crime, uma vez que o Brasil é signatário desde 1995, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, no qual o Estado brasileiro firmou a obrigação de preservar e garantir os direitos humanos das mulheres em território.

A pesquisa foi desenvolvida observando-se a seguinte trajetória metodológica: do ponto de vista da natureza, foi uma pesquisa básica, na medida em que se objetivou acrescentar elementos explicativos gerais à temática do feminicídio; do ponto de vista da abordagem do problema, optou-se pela qualitativa, por se reconhecer à dinâmica e o vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade dos sujeitos da pesquisa; do ponto de vista dos

objetivos, adotou-se proposta explicativa, na medida em que se procurou identificar os fatores que concorrem para a ocorrência da temática em questão; em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi bibliográfica e documental. (MINAYO, 1993 e MARQUES, 2009).

Para compreender os motivos para o legislador criar esta nova qualificadora para o crime de homicídio é importante conhecer um pouco do conceito de feminicídio; tipos; histórico do termo; tipo penal e sua penalidade; os sujeitos do crime; instrumentos utilizados no crime e locais onde ocorrem com mais frequência; quais estados, cidades e países com o maior índice de morte de mulheres em decorrência desta nova qualificadora do homicídio.

2 FEMINICÍDIO

O feminicídio é uma qualificadora do homicídio motivada pelo ódio, prazer, maldade, ira, ciúmes, separação, sensação de posse e vontade de exterminar a mulher. Neste tipo de homicídio, o amor próprio é amesquinçado, não suportando um suposto estado de inferioridade no amor entre o homem e a mulher. Considera-se também como um conjunto de situações de morte de mulheres em decorrência da discriminação ou menosprezo destas por questão de gênero, pela violência doméstica em sentido lato, dentre outras razões.

Fragoso (2000) afirma existirem quatro tipos de feminicídios: a) os sexuais, associados ao desejo explícito de matar uma mulher pela questão de gênero, a exemplo dos *serial killers*, quando escolhem as mulheres como vítima. Normalmente esses algozes matam suas vítimas com vários golpes, práticas de torturas, estrangulamento, incineração, entre outros atos cruéis. b) os sexistas, quando matam as mulheres pelo desejo de manifestar o poder sobre elas, como uma forma de controle e domínio sobre a vítima. O ciúme se faz presente nesse caso, sendo mascarado muitas vezes pela paixão, devido o sentimento de posse. É comum a morte de mulheres neste tipo de feminicídio com a utilização de arma de fogo, armas brancas, incineração e diversos golpes, como forma de garantir o sofrimento a vítima. c) por narcotráfico quando a morte de mulheres se dá no contexto do tráfico de drogas no qual elas concorrem com homens pelo espaço no mercado dos entorpecentes ou quando estão sem a proteção do parceiro que é envolvido no ramo do tráfico de drogas. Nestes casos as mulheres costumam ser mortas com armas de fogo ou presas no cárcere. d) por adição, quando a morte de mulheres se dá em decorrência do consumo exacerbado de álcool e ao uso de entorpecentes, geralmente associado ao fato de estarem à margem da sociedade. Estas vítimas muitas vezes são exploradas, abusadas sexualmente em troca da manutenção do vício, e posteriormente mortas.

Como pode ser observado, o feminicídio é um tipo de homicídio contra as mulheres que possui diversas características quanto a sua classificação, contudo o emprego do ódio, da violência e da dominação da mulher se fazem presentes em todos os tipos, tendo vista que é uma repulsa discriminatória ao gênero feminino, no qual se considera a vítima como um ser inferior.

Nesse diapasão (SEGATO, 2006, p. 80) esclarece que :

Solamente una caracterización precisa del *modus operandi* de cada tipo particular de crimen y la elaboración de una tipología lo más precisa posible de las diversas modalidades de asesinatos de mujeres podría llevar a la resolución de los casos, a la identificación de los agresores, y al tan anhelado fin de la impunidad.

Pelo exposto, pode-se inferir que cada tipo de homicídio qualificado pelo feminicídio possui o seu modo particular de execução, sendo muito importante analisar os detalhes da prática do crime e o *modus operandi*, para se compreender a real motivação do delito, o perfil do executor, e o histórico do relacionamento do casal antes da prática do homicídio. No Brasil é muito comum o feminicídio sexista dentro da própria residência das vítimas, por estar intimamente ligado ao ciúme e, conseqüentemente, à violência doméstica. Ressalta-se, nessas situações que muitas mulheres são mortas por seus parceiros por não aceitarem mais continuar com uma relação dita amorosa ou por desconfiança de traição.

2.1 HISTÓRICO DO FEMINICÍDIO

O termo feminicídio foi inicialmente utilizado por Diana Russel perante o Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, em Bruxelas no ano 1976, chamando de “femicide”, a morte de mulheres em decorrência do desrespeito e discriminação ao gênero.

Posteriormente Diana Russel, em parceria com Jill Radford, publicaram a obra “Femicide”, sendo esta referência para o estudo dos homicídios de mulheres em decorrência do ódio ao gênero e a violência doméstica, uma vez que observou-se que as vítimas eram submetidas a diversas espécies de violência antes da execução do homicídio. Dentre essas formas de violência destacavam-se: estupro, espancamentos, mutilações, torturas, assédio sexual, dentre outras situações, haja vista de que o feminicídio estava no ápice do terror (RUSSEL, 1992).

No ano 2000, o termo feminicídio voltou novamente a ser lembrado perante a sociedade, devido a um quantitativo atípico de mortes de mulheres no México, na pequena cidade de Juarez ocorridas na década anterior – a década de 90. Nesse contexto, as vítimas,

predominantemente mulheres filhas ou familiares de migrantes, operárias de indústrias e maquiadoras, eram mortas após uma sessão de violência sexual e torturas e, normalmente, com sinais visíveis de estrangulamento, algumas vezes com as mãos atadas para evitar a reação defensiva. Observou-se, também, completando o *modus operandi* descrito, que os corpos das mulheres eram abandonados em terrenos baldios e valas.

Nesse contexto, muito se indagou sobre os mistérios das mortes, e da omissão do Estado quanto às investigações, posto que as pessoas que tentavam solucionar os casos tinham as suas vidas ameaçadas. Por conta disso, não se sabe a quantidade exata de mulheres mortas na cidade de Juarez, porém estima-se que entre os anos de 1993 a 2003, 263 (duzentos e sessenta e três) mulheres foram mortas naquele município mexicano, além de aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentas) estarem desaparecidas (FRAGOSO, 2000).

No Brasil no ano de 2015, passou a vigor a Lei nº 13.104, que institui a nova qualificadora do crime de homicídio chamada de feminicídio, uma vez que inúmeras mulheres eram mortas diariamente em decorrência da violência domésticas ou por desrespeito ou discriminação relativa à questão de gênero.

Pouco antes, fora publicada a obra “O Mapa da Violência” (WASELFSZ, 2012) retratando, dentre outros, os dados relativos às mortes violentas de mulheres no Brasil. Nesse estudo, evidenciou-se que o Brasil estava em oitavo lugar, dentre os países que mais ocorreram homicídios contra as mulheres em decorrência da violência doméstica, sendo uma taxa de 4,4 mortes para cada 100 mil mulheres, isso no ano de 2009. Ademais, observou-se também que entre os anos de 1980 a 2010, 92 (noventa e duas) mil mulheres foram mortas no Brasil, só na última década foram 43,7 mil. É importante destacar que nesse período o número de mortes saltou de 1.353 para 4.465, o que representa um aumento de 230%, ou seja, triplicou-se o número de mulheres vítimas de homicídio no país.

No ano de 2015, após a nova edição do Mapa da Violência – Homicídios de Mulheres no Brasil, também produzido pelo sociólogo e pesquisador em tela, pode-se constatar um aumento de 21% o número de homicídios de mulheres no Brasil, nos últimos dez anos. Em 1980, ocorreu 1.353 mortes de mulheres devido a violência doméstica, ou seja, uma taxa de 2,3 homicídios para cada 100 mil mulheres, enquanto que em 2013, ocorreram 4.762 mortes, ou seja, uma taxa de 4,8 mortes, também para 100 mil mulheres, estimando-se um aumento de 252%.

É importante destacar que esse aumento de mortes violentas de mulheres no Brasil tornou-se uma grande preocupação e desafio para os formuladores de políticas públicas e grupos que atuam no enfrentamento deste tipo de violência, uma vez que essas quantidades de

homicídios femininos vêm crescendo constantemente, e infelizmente, um dos fatores que mais influencia para a manutenção do trágico quadro é o silêncio das potenciais vítimas quando ocorrem as agressões, praticadas normalmente por seus parceiros.

3 TIPO PENAL E SUA PENALIDADE

O crime de homicídio em tela, desde 09 de março de 2015, com a vigência da Lei nº 13.104, passou a ter uma nova qualificadora, inciso VI, do Código Penal brasileiro, conhecida como feminicídio. O feminicídio qualifica o crime de homicídio quando ocorre a morte dolosa de uma mulher em decorrência a questão de gênero, devido o menosprezo ou discriminação à condição de mulher, ou da violência doméstica e familiar.

O legislador definiu como penalidade para quem viesse praticar homicídio qualificado pelo feminicídio, a pena de reclusão de 12 a 30 anos, bem como o incluiu no rol de crimes hediondo, na forma prevista na Lei nº 8.072/90. Além disso, definiu como causa de aumento de pena de 1/3 até 1/2, a morte de mulheres durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto ou, com a idade inferior aos 14 anos e superior aos 60 anos, da mesma forma mulheres com deficiência, ou a execução do crime na presença dos descendentes ou ascendentes, conforme prevê os parágrafos 2º-A e 7º-A, do Código Penal brasileiro:

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

[...]

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

[...]

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015).

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015).

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015).

[...]

Aumento de pena

[...]

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015).

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015).

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015).

O feminicídio é uma qualificadora objetiva do crime de homicídio, por ser diretamente ligada ao gênero da vítima, ou seja, a condição de ser mulher (NUCCI, 2016 e DIAS, 2015). E, por conta disso, pode ser combinado o seu uso com outra qualificadora, como por exemplo, as qualificadoras subjetivas, motivo torpe ou fútil.

Vale ressaltar que por ser uma qualificadora objetiva, é possível o reconhecimento do pelo Tribunal do Júri do homicídio privilegiado qualificado, que ocorre quando é reconhecida causa diminuição de pena de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), de ordem subjetiva, prevista no art. 121, §1º, do Código Penal brasileiro, quando o sujeito ativo praticou o crime por relevante valor moral ou social, ou sob o domínio de violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima, e ao mesmo tempo o Conselho de Sentença reconhece o caráter objetivo da qualificadora, como por exemplo, na situação do marido que mata a esposa em frente aos descendentes ou ascendentes, após encontra-la mantendo conjunção carnal com o amante dentro da residência do casal.

É interessante destacar que a Lei nº 13.104/2015, veio a ser uma forma de política pública a somar com a Lei 11.340/2006, no combate a violência contra a mulher, tendo em vista que a morte de mulheres no Brasil continuava crescendo, e precisando de uma medida punitiva mais rígida para frear esse tipo crime, intimidando os agressores, por meio do caráter punitivo, educativo, e preventivo da pena.

3.1 SUJEITOS DO CRIME

Os sujeitos ativos do crime de feminicídio geralmente são pessoas que convivem habitualmente com as vítimas, ou seja, seus maridos ou ex-maridos, companheiros e ex-companheiros, namorados e ex- namorados. Estes possuem o seguinte perfil: o homem é geralmente de meia idade, narcisista, ciumento, imaturo, descontrolado, ególatra, imaginativo, com poucos anseios e aspirações Já os sujeitos passivos possuem como particularidades a dependência econômica, afetiva e psicológica do companheiro, sendo mulheres submissas (ELUF, 2011).

É interessante ressaltar que nos processos de homicídios praticados contra mulheres em decorrência da violência doméstica, as alegações de ciúmes e sentimento de posse é bastante comum, devido, mormente, ao inconformismo com o término do relacionamento, destacando-se falas como esta: “Se não for minha, não será de mais ninguém” (GIANNATTSAIO, 2015, p. 43).

Conforme o Mapa da Violência(WAISELFISZ, 2015) a faixa etária das vítimas de feminicídio é de mulheres entre 18 e 59 anos, sendo que a maioria das agressões são praticadas por seus namorados, cônjuges, companheiros, ou os respectivos ex-namorados, ex-maridos e ex-companheiros, em decorrência de nesta idade a vítima estar vivendo ou ter vivenciado um relação íntima, familiar ou de convivência.

Ademais, observou-se que na década de 2003 a 2013, a morte de mulheres negras aumentou no Brasil, com uma taxa de 54%; em 2003, ocorreram 1.864 mortes, e em 2013, 2.875 homicídios de mulheres negras. Enquanto que as mortes de mulheres brancas diminuíram, apresentando uma quantidade de 1.747 em 2003, para 1.576 em 2013. É interessante ressaltar que, além do preconceito histórico que muitas dessas mulheres são vítimas, a presença de violência doméstica em seus lares e consequentemente as mortes, vem sendo constante, demandando políticas públicas mais eficazes no seu enfrentamento.

Salienta-se que um grande número das agressões contra as mulheres, no âmbito doméstico, justamente quando elas decidem pôr fim á relação ou quando ousam manifestar seus pontos de vista contrários aos de seus maridos e companheiros (MELLO, 2012).

Essa violência silenciosa vivenciada diariamente por inúmeras brasileiras apresenta dificuldade para o seu enfrentamento, por ocorrerem repetidamente dentro da própria residência do casal e pela dificuldade ou mesmo vergonha das vítimas em assumir, perante suas famílias e à sociedade, que estão sofrendo violência doméstica por parte de seus companheiros.

Pelo fato dos agressores serem pessoas muito próximas às vítimas, observa-se a dificuldade de comunicação efetiva à autoridade competente, nos casos de agressões físicas vivenciadas por muitas mulheres, uma vez que as constantes ameaças, além do medo de denunciar seus algozes - seja pela dependência econômica, afetiva ou psicológica - se submetem a diversos tipos de violência, que tendem a evoluir e, frequentemente, culminam em morte.

3.2 TIPOS DE INSTRUMENTOS UTILIZADOS E LOCAIS DO CRIME

É importante destacar que, no feminicídio, é comum a utilização de instrumentos para prática do delito como faca, canivete, espingarda, revólver, garrafas de vidro, martelo, vassouras, entre outros, capazes de impor sofrimento às vítimas no momento da execução. Dentre esses instrumentos de morte, a arma de fogo ainda é a mais utilizada (GIANNATTSAIO, 2015).

Os estudos de Waiselfisz (2015) corroboram esses dados. Na seção que retrata os mecanismos de execução da morte de mulheres, observa-se que o emprego de arma de fogo prevalece como o principal instrumento da prática do crime de homicídio qualificado pelo feminicídio, em um percentual de 48,8% dos casos.

Quadro 01 - Meios utilizados nos homicídios masculinos e femininos (em%). Brasil, 2013.

MEIO	Masc. %	Fem. %
Arma de fogo	73,2	48,8
Objeto cortante ou penetrante	14,9	25,3
Objeto contundente	5,1	8,0
Estrangulamento/sufocação	1,1	6,1
Outros meios	5,7	11,8
Total	100,0	100,0

Fonte: Waiselfisz, 2015 - adaptado

O mesmo estudo aponta que o local de maior incidência dos crimes de violência contra a mulher estão sendo praticados em via pública, com o percentual de 31,2 %, entretanto a quantidade de homicídios executados na própria residência da vítima, ainda é elevada, o que chega a alcançar uma taxa de 27,1%, conforme quadro abaixo:

Quadro 02 - % de atendimentos femininos segundo local de ocorrência e faixa etária.

Local	Fem.	Masc.
Estabelecimento de saúde	25,2	26,1
Domicílio	27,1	10,1
Via Pública	31,2	48,2
Outros	15,7	15,0
Ignorado	0,8	0,7
Total	100,0	100,0

Fonte: Waiselfisz, 2015 - adaptado

4 MORTE DE MULHERES EM DECORRÊNCIA AO FEMINICÍDIO NO BRASIL

No mês de novembro de 2015 houve um aumento da taxa de morte de mulheres em decorrência a violência doméstica no Brasil. O número de morte de mulheres devido a violência doméstica entre os anos de 2003 a 2014, cresceu a uma taxa de 21%, posto que aumentou de 3.937 para 4.762 as mortes de mulheres nessa década, representando em 2013 uma estimativa de 13 homicídios femininos por dia parceiros ou ex parceiros das vítimas (SIM/MS, 2015).

Quanto aos Estados brasileiros, Roraima é quem ocupa a primeira posição, com uma taxa de 15,3 mortes para uma população de 100 mil mulheres no ano de 2013, sendo seguido pelo Espírito Santo com 9,3 mortes, e posteriormente por Goiás e Alagoas com uma taxa de 8,6 homicídios femininos. O Estado do Amazonas ocupa a 18ª posição com a taxa de 5,3 mortes de mulheres, enquanto que São Paulo situa-se na última posição com a taxa de 2,9 de homicídios de mulheres em decorrência a violência doméstica.

Com relação às cidades brasileiras, observa-se no mapa da violência que cidade de Barcelos localizada no estado do Amazonas, possuía entre os anos de 2009 a 2013, uma taxa de 45,2 mortes por 100 mil mulheres, ocupando assim a primeira posição quantos aos homicídios femininos nas cidades brasileiras. Posteriormente é seguida pela cidade goiana de Alexânia com uma taxa de 25,1; Sooretama, situada no Espírito Santo, com uma taxa de 21,8. A cidade de paranaense de Colombo é quem ocupa a 100ª posição com a taxa de 10,4 mortes de mulheres (WAISELFISZ, 2015).

Com relação aos outros 83 países analisados, por meio de dados coletados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil ocupa a 5ª posição com uma taxa de 4,8 mortes para cada 100 mil mulheres, como país em mais ocorre morte de mulheres pela violência doméstica, ficando apenas atrás de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Federação Russa. Destacando-se o que a taxa brasileira é superior 48 vezes ao Reino Unido, 24 vezes a Dinamarca ou Irlanda, e 16 vezes ao Japão ou Escócia.

5 A CIDADE DE MANAUS E A MORTE DE MULHERES EM DECORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No decênio de 2003 a 2013 a quantidade de mortes ligadas à violência doméstica aumentou na capital amazonense. Em 2003 tinha-se o registro de uma taxa de 3,6 mortes para

cada 100 mil mulheres, enquanto que em 2013, o aumento da taxa foi significativo chegando a 6,5 homicídios femininos.

Destaca-se que principalmente no ano de 2012, a quantidade de mortes femininas foi bastante elevada, ocorrendo uma média de 7,6 mortes para cada 100 mil mulheres. Atualmente Manaus ocupa a 16ª posição no ranking das capitais com o maior índice de mortes de mulheres relacionadas à violência doméstica no Brasil. É importante ressaltar que em comparação com o Mapa da Violência: Homicídios de Mulheres no Brasil de 2012, a capital amazonense teve um aumento quanto ao crescimento de mortes femininas, tendo vista que ocupava anteriormente a 18ª posição entre as capitais brasileiras (WAISELFISZ, 2015).

De acordo com os dados emitidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, em 2012, foram realizados 69 boletins de ocorrência por homicídio dolosos consumados e 97 tentados contra as manauaras; no ano de 2013 foram registrados 57 casos de homicídios dolosos consumados na capital amazonense contra mulheres, e 153 na modalidade de tentativa. No ano de 2014, registrou-se 51 casos consumados de homicídios femininos dolosos consumados, e 84 tentados. Já em 2015, foram realizados 57 boletins de ocorrência de homicídios dolosos e 24 na modalidade de tentativa.

Com base nos dados acima analisados, observa-se que, mesmo com a vigência da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, o índice de mortes de femininas na cidade de Manaus, em decorrência da violência doméstica familiar ainda continua crescendo, gerando assim uma grave preocupação quanto à eficácia das políticas públicas de proteção a mulher, haja vista que diariamente mulheres manauaras são mortas por seus companheiros dentro do seio familiar, sendo desta forma vítimas silenciosas de diversas agressões físicas, psicológicas, sexuais, antes da prática do homicídio qualificado pelo feminicídio.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se concluir que o feminicídio é uma qualificadora do homicídio motivada pelo ódio, ciúmes, pelo sentimento de posse, e inferiorização do papel da mulher na sociedade. O termo feminicídio passou ser utilizado em 1976, por Diana Russel no Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, quando tratou a sobre a morte de mulheres em decorrência a violência doméstica. Posteriormente, na obra intitulada “Femicide”, a autora tratou as situações de mortes violentas de mulheres em decorrência a discriminação do gênero feminino. No ano 2000, novamente voltou-se a utilizar o termo de feminicídio para destacar a misteriosa morte de mulheres na cidade de Juárez no México, no

qual chamou a atenção mundial, em decorrência ao *modus operandi* cruel e impiedoso do crime.

O Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil (WASELFSZ, 2015), evidenciou que as taxa de mortes de mulheres no Estado brasileiro só continuavam a aumentar, posto que o Brasil passou a ocupar no ano de 2013, a quinta posição dos 83 países analisados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que mais tinham mortes de mulheres em decorrência a violência doméstica familiar. Estimando-se que ocorre a morte de 13 mulheres por dia em nosso país.

Na capital do Estado do Amazonas, observou-se situação semelhante. A cidade de Manaus também teve um aumento quanto aos casos de homicídios femininos relacionados à violência doméstica, uma vez que no Mapa da Violência de 2012, ela ocupava a 18ª posição no ranking das capitais brasileiras com o maior índice de homicídios femininos, e atualmente passou a ocupar a 16ª posição.

Em razão do elevado número de homicídios de mulheres no Brasil quando, no ano de 2012, o país ocupou a oitava posição dentre os países onde mais ocorreram mortes de mulheres em decorrência a violência doméstica, a uma taxa de 4,4 para 100 mil mulheres – somente entre 1980 a 2010, morreram 92 mil mulheres, e só na última década, foram 43,7 mil vítimas femininas, a sociedade brasileira exigiu e o Legislativo aprovou uma série de leis importantes para o enfrentamento dessa dura realidade.

Mesmo com a vigência da Lei nº 11.340/2006 (Lei de Combate da Violência Doméstica contra a mulher), o taxa de homicídios contra mulheres no Brasil continuava a aumentar significativamente, e por conta disso o legislador visando garantir a proteção das mulheres brasileiras criou a Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015, que institui no art. 121 do Código Penal brasileiro, a qualificadora do feminicídio, que é morte dolosa de uma mulher em decorrência a questão de gênero, devido o menosprezo ou discriminação à condição de mulher, ou da violência doméstica e familiar.

Ademais, instituiu também a majorante na pena para quem matar uma mulher quando esta estiver grávida ou três meses após o parto, ou quando a mesma for menor de 14 anos, maior de 60 anos, ou com algum tipo de deficiência física ou mental. Além disso, buscou proteger a família, aumentando a pena de quem praticasse o homicídio qualificado pelo feminicídio na frente dos ascendentes ou descendentes da vítima, uma vez que a maioria dos casos que envolvem violência contra a mulher ocorre dentro da própria residência do casal.

Por conta disso, verificou-se que a Lei 13.104/2015, veio a ser um novo mecanismo de combate à violência doméstica e em especial dos homicídios qualificados pelo feminicídio,

uma vez que precisava-se tomar uma atitude para diminuir a quantidade estarrecedora de morte de mulheres em decorrência a discriminação de gênero ou violência doméstica em nosso país, haja vista que este tipo de homicídio qualificado ocorre diariamente dentro das residências, muitas vezes presenciados por ascendentes ou descendentes, com utilização de meios de execução bastante cruéis e ocasionam sofrimento a vítima.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, María Luisa Maqueda. **La violencia de género: entre el concepto jurídico y la realidad social**. Revista Electrónica de Ciência Penal y Criminología. Disponível: <http://criminnet.ugr.es/recpc/08/recpc08-02.pdf> Acesso: 22 set.2015

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal,1988.Presidência da República. Disponível em: [hppt://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 13 maio 2015.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro**. Presidência da República. Disponível em: [hppt://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 24 set.2015.

BRASIL. **Decreto Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 Lei de Combate a violência doméstica contra a mulher**. Disponível em: [hppt://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 24 set.2015.

BRASIL. **Decreto Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art.121 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Presidência da República. Disponível em: [hppt://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 13 maio 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos direitos humanos**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. Disponível em: [hppt://www.dhnet.org.br/direitos/anthis/a_pdf/comparato_fundamentos_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthis/a_pdf/comparato_fundamentos_dh.pdf). Acesso em: 24 abril 2015.

DA CUNHA, Flávia Melo. **Marcas de um crime invisível**. Manaus: Wega, 2014.

DE JESUS, Damásio. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DE LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; DE AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**.1.ed. São Paulo: Contexto, 2014.

DE MELLO, Adriana. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). **Revista de Direitos Humanos**. Femicídio: uma realidade oculta. Brasília, jan. 2012.

DE MELLO, Adriana. **Femicídio: uma análise sócio jurídica do fenômeno no Brasil**. Disponível: http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2013/07/ADRIANARAMOSDEMELLO_FEMICIDIO.pdf Acesso: 24 set.2015.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2015.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

FERRI, Enrico. **O delito passional na sociedade contemporânea**. Campinas: LZN, 2003.

FRAGOSO MONÁRREZ, J. E. **La cultura delfeminicidio em ciudad Juarez, 1993-1999**. Fontera Norte. Tijuana, México, 2000. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=13602304>. Acesso em: 13 maio 2015.

GIANNATTASIO, A.R.C. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. PNUD Brasil. São Paulo, 2015. Disponível em: http://www.pnud.org.br/arquivos/publicacao_feminicidio.pdf. Acesso em: 13 maio 2015.

GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal**. Seção: Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero. Disponível: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/feminicidios_e_possiveis_respostas_penais.pdf Acesso: 24 set.2015.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 6ª edição. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

HERMANN, L. M. **Maria da Penha Lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar, considerações à Lei nº 11.340/2006, comentada artigo por artigo**. Campinas, São Paulo: Servanda, 2012.

LARRUARI, Elena. **Los programas formativos como medida penal alternativa en los casos de violencia de género ocasional**. Revista Española de Investigación Criminológica. Publicación 19 febrero de 2010. Disponível: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/.../6765>. Acesso: 24 set.2015.

LARRUARI, Elena. **Criminología Crítica y violencia de género**. Madrid: Trotta, 2007. Disponível em: http://ovsyg.ujed.mx/docs/biblioteca-virtual/Criminologia_critica_y_la_violencia_de_genero.pdf. Acesso: 15 set.2015.

LIMA, P. M. F. **Violência contra a mulher: Homicídio Privilegiado e a Violência Doméstica**. 2ª ed. São Paulo, São Paulo: Atlas, 2013.

LYRA, Roberto. **Como julgar, como defender, como acusar**. Rio de Janeiro: José Konfino, 1975.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES, Dorli João Carlos. **Trabalhos acadêmicos: normas e fundamentos**. 2 ed. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, Faculdade Salesiana Dom Bosco, 2009.

MELLUSI, Vincenzo. Tradução de Isabela Cristina Sierra. **Do amor ao delito**. Vol.I e II.Sorocaba: Minelli,2006.

MEZZAROBBA, O; MONTEIRO, S.C. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NASCIMENTO, Antônio Gelson de Oliveira. **Análise da mortalidade por homicídios no município de Manaus segundo sua evolução histórica e fatores socioeconômicos, institucionais e espaciais de determinação**. Manaus, 2006.Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_859.pdf. Acesso em: 13/05/2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 16ª edição. São Paulo: Forense, 2016.

PENA, E. H. **Perfil do Homicida passional**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br>>. Acesso em: 06 set. 2015.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 15ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

RABINOWICZ, Léon. **O crime passional**. edição. São Paulo: Mundo Jurídico, 2007.

RUSSEL. Diana E.H; RADFORD, Jill. **Femicide: the politics of woman killing**. New York: Twayne Publishers, 1992. Disponível em: <http://www.dianarussell.com/f/femicide%28small%29.pdf>. Acesso: 23 set.2015.

SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **O crime passional na perspectiva de infratores presos: um estudo qualitativo**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v15n1/a10v15n1.pdf> >. Acesso em: 18 set. 2015.

SEGATO, Rita Laura. **Que és un feminicídio. Notas para um debate emergente. Série Antopologia**. Brasília: 2006. Disponível em: <http://cuentaconmigo.org.mx/articulos/segato.pdf>. Acesso: 13 set.2015.

WASELFISZ, Júlio. Jacobo. **Homicídio de Mulheres**. Mapa da Violência 2012. Os novos padrões da violência homicida no Brasil. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br>>. Acesso em: 21 set. 2015.

WASELFISZ, Júlio. Jacobo. **Homicídio de Mulheres**. Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

WIGGERS, Raquel. **Violência contra mulher: o que mudou em dez anos?**.Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, 2008. Disponível em: <<http://www.fazendogenero.ufsc.br>>. Acesso em: 10 maio 2015.